



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Raimundo Celso dos Santos		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Raimundo Celso dos Santos, em Chorozinho, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova este na modalidade de educação de jovens e adultos, no período retroativo a janeiro de 2007 até 31.12.2010, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 06362897-0	PARECER: 0317/2008	APROVADO: 01.07.2008

I – RELATÓRIO

Valdecina Felipe Santiago de Sousa, especialista em administração escolar pela Universidade Salgado Oliveira - Universo, diretora da Escola de Ensino Fundamental Raimundo Celso dos Santos, por meio do processo nº 06362897-0, solicita deste Conselho o credenciamento da Escola, autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade de educação de jovens e adultos e autorização para o exercício de direção. A Escola, que integra a rede municipal de ensino, está localizada na Rua Elizaldo Costa Nogueira, s/n, Triângulo, CEP: 62.877-000, Chorozinho.

Francisca Bernadete Albano de Oliveira exerce a função de secretário escolar, devidamente habilitada para o cargo, conforme registro SEDUC nº791/1976.

O processo vem instruído pelos seguintes documentos:

- Requerimento da diretora;
- Ficha de identificação da escola;
- Lei municipal de alteração da denominação da escola de 1º grau para escola de ensino fundamental (nº 0417/2008);
- Lei municipal de criação da escola (nº 149/1996);
- Alvará de localização e funcionamento, atestados de salubridade e segurança do prédio, e parecer favorável do Conselho Tutelar;
- Documentos comprobatórios da formação da diretora, de sua experiência de magistério e da habilitação do secretário escolar;
- Certidão negativa de antecedentes criminais da diretora;
- Declaração da entrega do censo escolar 2000/2007 e do Relatório Anual das Atividades – 2005/2006;
- Acervo de fotografias do prédio;
- Planta Baixa e croqui de localização da Escola;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0317/2008

- Relação do material de escrituração escolar, dos móveis e equipamentos e do material didático;
- Declaração da diretora de que a escola utiliza o laboratório de informática da EEF Padre Enemias Freire de Almada;
- Relatório de visita prévia do CREDE 9 – Horizonte;
- ‘Projeto Político-Pedagógico – 2006’;
- ‘Projeto Político-Pedagógico da Educação Infantil – 2005 (duas vias), e relação nominal dos alunos matriculados, relação dos respectivos móveis, dos equipamentos e do material didático’;
- ‘Projeto Pedagógico de EJA (1º e 2º segmentos) – 2005’ (duas vias);
- ‘Gestão Integrada da Escola – GIDE/2007’;
- ‘Regimento Escolar’ – (três vias, sendo duas datadas de 2006 e uma de 2007), acompanhado da Ata de aprovação pela direção, corpo docente e administrativo da escola;
- ‘Mapa Curricular do ensino fundamental – 2006’;
- ‘Plano para a Biblioteca da Escola’ e relação nominal do acervo bibliográfico;
- Relação nominal do corpo docente, acompanhada dos comprovantes das respectivas habilitações.

O processo em tela foi diligenciado pela assessoria técnica deste CEE, ao final de setembro de 2007, tendo sido encaminhada a informação para a escola no início de outubro do mesmo ano. Prorrogou-se o prazo de retorno por mais trinta dias, e, em 27 de dezembro o setor responsável anexou ao processo a documentação encaminhada pela Escola, embora sem ofício. Em fins de fevereiro, a assessoria técnica elaborou nova informação, encaminhando o processo para o exame da Conselheira.

A Escola foi criada em 1996, recebendo nova denominação em lei de 2008. A direção escolar, além da diretora e secretária, conta com duas coordenadoras pedagógicas e uma auxiliar de biblioteca, totalizando dezesseis funcionários (sem os docentes), com a inclusão do pessoal da área administrativa e serviços gerais. De acordo com as informações contidas na ficha de identificação, sua matrícula em novembro de 2006 era de 814 alunos, sendo que 81 na educação infantil, 310 nas séries iniciais do ensino fundamental, 285 nas séries finais, e mais 138 na modalidade EJA. No Relatório de Visita Prévia do CREDE (não datado), registra-se uma matrícula de 754 alunos, dos quais 71 na educação infantil. Na GIDE – 2007, o dado apresentado é de 773 alunos (EI = 74; EF = 606; EJA = 75).

Pelas fotos inseridas no processo, percebe-se que se trata de um prédio de médio porte. A parte interna revela uma escola fisicamente bem conservada, limpa



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0317/2008

e organizada, com pintura recente e amplos espaços para circulação. Todos os espaços tem uma decoração estimuladora e o ambiente é acolhedor. Tem pátio interno coberto e uma quadra de esporte sem cobertura (embora na ficha de identificação se registre como quadra coberta). Possui depósito para a merenda escolar e uma horta de legumes. Os banheiros para alunos pequenos e grandes são revestidos de azulejo nas paredes. Há espaço de areia para as crianças, porém sem nenhum brinquedo para essa faixa. As atividades administrativas (diretoria, secretaria e recepção) são organizadas em um único espaço, embora nas fotos pareçam estar dispostas em ambientes separados. As 10 salas de aula, apesar de terem combogós em lugar de janelas, são bem iluminadas, têm tamanho adequado, e possuem equipamentos básicos compatíveis com as etapas da educação básica ofertadas. No espaço da biblioteca, os livros e outros materiais didáticos estão bem organizados em estantes de madeira, que parecem de fácil acesso, pela sua pequena altura. A capacidade de atendimento, segundo o Plano de uso da biblioteca, é de 10 alunos. Na relação de equipamentos, verifica-se que a Escola possui 10 televisores e 08 vídeos, e um grande acervo de fitas do telensino, indicando, portanto, que essa estratégia de ensino ainda é utilizada.

No acervo bibliográfico, são relacionados 795 títulos entre livros paradidáticos, didáticos por série e disciplina, e técnicos. A relação livros x aluno, diante do número de alunos matriculados, é claramente insuficiente, como o atesta também o Relatório de visita da CREDE.

Atuam na Escola dezesseis profissionais, destes, treze são habilitados, porém, cinco deste grupo também ministram outras disciplinas, para as quais não estão habilitados. Há também outros três que não têm habilitação para lecionar nenhuma das disciplinas para as quais foram lotados. A polivalência de alguns destes professores deveria causar profunda preocupação à gestão da rede, pois extrapola as disciplinas de uma área do conhecimento, abrangendo em alguns casos até as três áreas do conhecimento: um único professor responde por seis e até oito disciplinas de diferentes áreas. Se a metodologia utilizada ainda é a do telensino, a situação é menos grave, desde que o material didático disponível tenha sido atualizado e diversificado, e seus 'orientadores de aprendizagem' capacitados para atuarem como facilitadores da aprendizagem e não como especialistas de cada disciplina, e contem com um sistema de acompanhamento pedagógico.

O Projeto Político-Pedagógico está formulado de modo sucinto, buscando a Escola explicitar os conceitos básicos que a norteiam e formular suas propostas de intervenção para a realidade diagnosticada, porém com pouca profundidade conceitual e metodológica. As metas demonstram uma preocupação com a



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0317/2008

redução da evasão e com a 'deficiência em leitura', e com o aumento da participação dos pais no acompanhamento da aprendizagem de seus filhos. O Plano Estratégico Anual – 2006 guarda certa coerência com as metas propostas e inclui outras não previstas no quadro de metas.

Como resposta às diligências encaminhadas, a Escola inseriu a GIDE, observando a mesma estrutura organizacional e de conteúdo utilizada na rede estadual. A GIDE contempla também a proposta curricular por nível, modalidade e disciplina, detalhando os marcos de aprendizagem e conteúdos respectivos. Na análise dos indicadores pedagógicos, os dados de 2006, demonstram que no ensino fundamental, a reprovação ainda detém um percentual significativo (16,3%) e um abandono de 8,4 %, ficando a aprovação com 75,3%. Quando desagregado por turno, o dado de reprovação sobe para 18,9% no diurno e diminui o abandono para 6,3%. Por outro lado, cresce o abandono no noturno, elevando-se para 18,3%, contra 3,7% de reprovação. A distorção idade-série é de 18% nas séries iniciais do ensino fundamental e de 32% nas séries finais. As disciplinas críticas concentram-se em ciências, matemática e história no turno diurno e, em português, no turno noturno. As metas estabelecidas para 2008 prevêem atingir 80% em aprovação e chegar apenas a 5% no abandono. No desempenho acadêmico, espera-se alcançar em português o índice de 150 e 200, no 5º e 9º anos respectivamente; em matemática, o índice de 164 e 217, no 5º e 9º anos. Para atingir tais propósitos, o Plano de Ação constante da GIDE propõe realizar um conjunto de ações que requerem um maior alcance e sistematicidade para reverter o quadro atual e fortalecer as conquistas já alcançadas.

A "Proposta Pedagógica da Educação Infantil" procura atender, em sua organização, aos componentes propostos pela Resolução do CEE nº 361/00, carecendo, entretanto, de maior aprofundamento nas concepções e propostas enunciadas nos itens que compõem o texto. Na primeira versão do Projeto, por outro lado, a escola apresenta vários instrumentais utilizados no acompanhamento do desenvolvimento das crianças, os aspectos que são trabalhados, e, ainda, as sugestões de conteúdos para o trabalho cotidiano da prática pedagógica e os respectivos Planos de Curso. Isto demonstra o cuidado e empenho da escola com a organização e oferta dessa etapa da educação básica. Porém, um ponto não poderia deixar de ser destacado: no formulário do Boletim anexado à proposta, constata-se o registro dos termos 'Aprovado e Reprovado'. Conforme a Resolução CNE/CEB nº 01/99, art. 3º, inc. V, e Resolução do CEE nº 361/00, alínea d, do inc. VI, art. 5º, o processo de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento da criança não pode ter objetivo de 'promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental', nem para 'fins de acesso, reprovação, ou a utilização de menções por notas ou conceitos'. Desse modo, é importante que a Escola reveja esse instrumental e o adêquie ao dispositivo legal.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0317/2008

Conforme o Projeto Pedagógico de EJA, esta modalidade é ofertada para os que desejam concluir os anos finais do ensino fundamental (2º segmento – 6º ao 9º ano). O texto do projeto atende de forma muito sucinta às diretrizes gerais emanadas pela Resolução nº 363/00 do CEE. Em uma outra versão, há o que melhorar quanto à explicitação das competências que se quer desenvolver nos alunos de EJA, bem como do material didático (livros) utilizado e um detalhamento, por exemplo, do 'projeto especial de leitura e de produção textual', cuja existência apenas se registra no projeto. Os indicadores pedagógicos dessa modalidade, analisados na GIDE, são graves, pois dão conta de uma aprovação que não ultrapassou 50% e de um abandono que obteve o mesmo percentual. As metas para 2008, prevêem atingir 60% e 35% respectivamente, e o plano da ação contempla algumas ações que se propõem reverter o quadro até dezembro de 2008.

Em relação ao Regimento Escolar, a última versão (02 vias) encaminhada pela Escola, em atendimento as diligências do CEE, segue de forma satisfatória as orientações da Resolução específica sobre a matéria. Desta vez, o Regimento vem acompanhado da Ata de Aprovação pela Congregação Escolar, datada de maio de 2008.

O 'Mapa Curricular' do ensino fundamental, também revisto por força da diligência obedece à nova organização de nove anos, e corrige a presença do componente língua estrangeira que, na versão anterior, aparecia na base nacional comum. O componente educação física não é ofertado nas séries iniciais do ensino fundamental, apesar de obrigatório (conforme Resolução nº 412/06), ainda que sob a forma de recreação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, e também encontra respaldo legal nas Resoluções do CNE/CEB nº. 01/99, nº. 02/98 e nº. 01/00, assim como nas Resoluções do CEE nº. 361/00, nº. 363/00, nº 372/02, nº. 395/05, nº. 410/06 e nº 414/06.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto e relatado, somos favoráveis ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Raimundo Celso dos Santos, em Chorozinho, retroativo a janeiro de 2007 até 31.12.2010. Neste mesmo ato, autorizamos o funcionamento da educação infantil, reconhecemos o curso de ensino fundamental, e aprovamos este nível na modalidade de educação de jovens e adultos por igual período. Homologamos, ainda, o Regimento Escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0317/2008

Recomenda-se a escola: i) rever o aspecto indicado na 'Proposta da Educação Infantil' na parte do Relatório deste processo; ii) aumentar significativamente a relação livros x alunos, conforme o estabelecido pelo CEE; e iii) rever o processo de lotação de seus docentes, de modo a alterar ou minimizar a atual polivalência em que se encontram.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 01 de julho de 2008.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE